



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000243/2021
Processo: 9273-00 2021

Parecer José Márcio Lopes Guedes - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade

Trata-se de Projeto de Lei nº 243/2021 de autoria da Nobre Vereadora Tallia Sobral Nunes que "Estabelece o estado de emergência climática no município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Diante do que tange o Regimento Interno desta Casa Legislativa, que em seu artigo 72, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", doutrina assim as competências da Comissão Permanente de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio-Ambiente e Acessibilidade:

"Art. 72. É competência específica:

(...) V - da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio-Ambiente e Acessibilidade: a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - planos setoriais, regionais e locais;
 - 2 - cadastro territorial do Município;
 - 3 - realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
 - 4 - venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 - 5 - serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;
 - 6 - serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.
- b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;
- c) acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município;
- d) opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação e de transportes;
- e) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;
- f) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- g) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição;



- h) realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do Município.
- i) propor e analisar normas, rotinas e instruções referentes à acessibilidade;
- j) efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edifícios de uso público e em logradouros públicos, quando necessário;
- k) apresentar ou analisar propostas de intervenção ou readequação nas vias públicas referentes à acessibilidade."



Dessa forma, conforme determina o Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a matéria em tela está no âmbito de análise desta Comissão da qual sou integrante.

Depois da análise do Projeto de Lei, não vislumbro óbice quanto a temas afetos a esta Comissão para o prosseguimento de sua tramitação convencional, até o Plenário, onde manifestarei meu voto quanto ao mérito.

Palácio Barbosa Lima, 29 de março de 2022.

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV